

Processo nº 50600.022153/2020-79

Contrato nº 0810/2020

Unidade Gestora: Coordenação Geral de Recursos Logísticos

CONTRATO DE GESTÃO DOCUMENAL E GUARDA EXTERNA QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FISICA ESPECIAL

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado pela Diretora de Administração e Finanças Substituta, a senhora FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 0-7 SSP/SP, inscrita no CPF nº 275. 20/04/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 22/04/2020 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1788, de 03/10/2016, publicado no Boletim Administrativo n.º 187 de 04/10/2016, doravante denominado CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FISICA ESPECIAL - CETEFE, com sede em ST SMPW QUADRA 28 CONJUNTO 2, LOTE 05 CASA B, CEP: 71.745-802, Park Way, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.444.653/0001-53, representada por RÔMULO JUNIO SOARES, inscrito no CPF sob o n. 605 72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

### **FINALIDADE**

O presente CONTRATO tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento Contratual com vista à execução do fornecimento definido e especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, sendo que, sua lavratura foi regularmente autorizada no Relato nº 290/2020, datado de 02/12/2020, conforme Ata da 16ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 03/12/2020, exarado no Processo Administrativo nº 50600.022153/2020-79.

# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Essa contratação decorre da Dispensa de Licitação Nº 169/2020, nos termos do artigo 24, Inciso XX, da Lei Federal Nº. 8.666, de 21/06/1993, objeto do Processo Administrativo nº 50600.022153/2020-79.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços especializados referentes à digitalização, tratamento de 1.1. imagens, indexação, microfilmagem, gestão arquivística e documental e guarda externa do acervo de documentos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por meio de contratação de associação de pessoas portadoras de deficiência, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada e toda infraestrutura tecnológica, bem como scanners, computadores, servidor de armazenamento de imagens, servidor de processamento e reconhecimento ótico de caracteres (OCR), infraestrutura de rede e backup, os materiais de consumo, equipamentos de proteção individual - EPI e demais equipamentos adequados/necessários à execução dos trabalhos, para atender as demandas deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes -DNIT.
- 1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.
- 1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 16.068.084,15 (dezesseis milhões sessenta e oito mil oitenta e quatro reais e quinze centavos), pelo período de 20 (vinte) meses.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação
- 2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1°, da Lei nº 8.666/1993 (IN SEGES/MP n. 5/2017).
- 2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA 3.

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o 3.1. exercício de 2020, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 393003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39.79

PI: DAF00004

Valor: R\$ 14.568.084,15

Gestão/Unidade: 393003

Fonte: 0144

Programa de Trabalho: 26.783.0032.869V.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39.79

PI: DIF00001

Valor: R\$ 1.500.000,00

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

# CLÁUSULA OUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) 4.1. abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2020NE805580	15/12/2020	R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)	33.90.39.79
2020NE805583	15/12/2020	R\$ 1.233.480,88 (um milhão e duzentos e trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)	33.90.39.79

- 4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.
- 4.3. O crédito orcamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5.

- O prazo de vigência deste Contrato é de 20 (vinte) meses, com início em 22/12/2020 e término em 22/08/2022, com eficácia após a publicação 5.1. de seu extrato no Diário Oficial da União.
- 5.2. O início dos serviços será convencionado entre a Administração e a Contratada.
- 5.3. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos precos contratados.
- 5.4. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4°, da Lei nº 8.666/1993.

- 5.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da <u>Lei nº 8.666/1993</u>.
- 5.6. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - I os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - II a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - III o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - IV a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.7. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:
  - I realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
  - II a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
  - III se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;
  - IV esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
  - V eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;
  - VI caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.
- 5.8. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.
- 5.9. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.
- 5.10. Caso a CONTRATADA **NÃO** tenha a intenção de prorrogar o CONTRATO, deverá comunicar ao DNIT no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo de vigência, sob pena de multa à razão de 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo o valor da garantia corresponder a 3% do valor do contrato do valor total do Contrato.

- 6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - I prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
  - II prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
  - III multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
  - IV obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
- 6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 6.8. A garantia será considerada extinta:
  - I com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
  - II após o término da vigência do Contrato (Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, art. 8º, inciso I, e SIASG COMUNICA nº 081380-SLTI/MP, de 1º de setembro de 2014).
- 6.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.10. A garantia deverá observar ao estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP com alterações posteriores, bem como na legislação que rege a matéria.
- 6.11. A garantia deve ter validade durante a execução do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.
- 6.12. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 6.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta cláusula.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO
- 7.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços são os constantes do Projeto Básico.

- 8. CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 8.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no Projeto Básico, na <u>Lei nº 8.666/1993</u> e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.
- 9. CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Projeto Básico.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
- 10.1. As condições de acompanhamento e fiscalização são as constantes do Projeto Básico.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
- 11.1. As condições de liquidação e pagamento são as constantes do Projeto Básico.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO
- 13.1. As condições de reajuste dos preços contratados são as constantes do Projeto Básico.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS
- 14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO
- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - I por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - II amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I-Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II -Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III -Indenizações e multas.
- 15.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8°, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 15.6. O CONTRATANTE poderá ainda:
  - Ιnos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 II da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 15.7. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA 16.
- O presente Contrato fundamenta-se: 16.1.
  - Ιna Lei nº 8.666/1993;
  - II na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
  - III demais normativos legais atinentes ao tema.
- 16.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:
  - Īao Projeto Básico
  - II à proposta aceita da CONTRATADA.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
- 17.1. O Regime de Execução do contrato é empreitada por preço global
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 18.1. nº 8.666, de 1993.
- CLÁUSULA DÉCIMA NONA VEDAÇÕES 19.
- É vedado à CONTRATADA: 19.1.
  - I caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em II lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS 20.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais 20.1. aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO 21.

21.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

## FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ

Diretor de Administração e Finanças - Substituta DAF/DNIT

## RÔMULO JUNIO SOARES

ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FISICA ESPECIAL - CETEFE



Documento assinado eletronicamente por Romulo Júnior Soares, Usuário Externo, em 16/12/2020, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Fernanda Gimenez Machado Fae, Diretora de Administração e Finanças-Substituto(a), em 17/12/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador-externo.php?">https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador-externo.php?</a> acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 7142927 e o código CRC A311D722. Referência: Processo nº 50600.022153/2020-79 SEI nº 7142927



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A CEP 70040-902 Brasília/DF |